

estrutura, nos termos deste regulamento, para realização dos serviços, a fim de evitar prejuízos à população.

§ 2.º - O Centro de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos sob intervenção terá direito a remuneração dos serviços prestados na forma da lei.

§ 3.º - Na hipótese de aplicação de penalidades que acarretem a rescisão do credenciamento, os procedimentos relativos às atividades assumidas pelo Centro de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos punido serão automaticamente transferidos para outro Centro credenciado, conforme indicação do DETRAN-RS.

§ 4.º - Constituem circunstâncias atenuantes:

- I. a comprovada inexistência de má-fé;
- II. terem sido tomadas pelo credenciado todas as medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis para evitar o acontecimento de fato que determine a ocorrência da infração administrativa apurada;
- III. o ressarcimento dos prejuízos ao erário;
- IV. boa conduta funcional.

§ 5.º - Constituem circunstâncias agravantes:

- I. a reincidência;
- II. a prática simultânea de duas ou mais infrações;
- III. o prejuízo a usuário do Centro de Remoção, Depósito e

Guarda de Veículos;

- IV. o dano ao erário ou a imagem do DETRAN-RS;
- V. constituir, a infração administrativa, crime ou contravenção, tipificada no Código Penal, Lei das Contravenções Penais, ou legislação extravagante;
- VI. deixar de comunicar ao DETRAN-RS fato relevante que repercuta na apuração da infração administrativa;
- VII. má conduta funcional.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA RESCISÃO

Art. 33 - O Termo de Adesão e o Credenciamento poderá ser rescindido:

- I- por interesse público, a qualquer tempo;
- II. pela não observância total ou parcial, por parte da CREDENCIADA, das cláusulas e condições aqui ajustadas;
- III- amigavelmente, por acordo reduzido a termo;
- IV- judicialmente, nos casos previstos em Lei;
- V. unilateralmente, pelo DETRAN-RS, quando da implementação dos Centros de Remoção e Depósito de Veículos, na forma do art. 24, da Lei nº. 11.284/98 e do Decreto nº 40.796/2001, bem como do constante na Portaria DETRAN-RS nº 35/2002.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
DO VÍNCULO TRABALHISTA

CAPÍTULO I

Art. 34 - As relações de trabalho entre a CREDENCIADA, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, incluindo a remuneração, ficando o DETRAN-RS isento de todo e qualquer ônus decorrente das mesmas.

CAPÍTULO II
DA INEXISTÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA POR PARTE DO DETRAN-RS

Art. 35 - De acordo com o presente Regulamento, não decorrerá nenhum ônus financeiro, de qualquer espécie, por parte do DETRAN-RS em relação à CREDENCIADA, em função da execução, por esta, do objeto constante na Cláusula Primeira, exceto no que tange a remuneração das tarifas de remoção, depósito e guarda de veículos, da qual será deduzido pelo DETRAN-RS o percentual de 10% (dez por cento), a título de gerenciamento do Sistema Estadual de Remoção e Depósito de Veículos.

CAPÍTULO III
DO TERMO DE ADESÃO

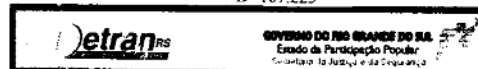
Art. 36 - O(s) signatário(s) através do Termo de Adesão declarar-se-á(ão) de pleno acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento.

Porto Alegre, RS, 27 de março de 2002.

Mauri Cruz

Diretor Presidente do DETRAN-RS

D- 107.223



EXTRATO TERMO DE ACORDO

PARTES: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RS e Depósito Tele Socorro Car.

OBJETO: Estabelece os procedimentos necessários para a divisão das receitas obtidas no leilão de veículos realizado pelo Detran-RS.

VIGÊNCIA: O presente ajuste terá validade para todos os leilões realizados pelo Detran-RS até 31 de dezembro de 2002.

Porto Alegre, 14 de março de 2002.

Mauri Cruz
Diretor - Presidente.



EXTRATO TERMO DE ACORDO

PARTES: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RS e Depósito S. Garcia ME.

OBJETO: Estabelece os procedimentos necessários para a divisão das receitas obtidas no leilão de veículos realizado pelo Detran-RS.

VIGÊNCIA: O presente ajuste terá validade para todos os leilões realizados pelo Detran-RS até 31 de dezembro de 2002.

Porto Alegre, 14 de março de 2002.

Mauri Cruz
Diretor - Presidente.



SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL

PARTES: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RS e Silvestre Administração e Serviços Ltda.;

OBJETO: Contratação emergencial de Pessoas Jurídicas e prestação de serviços de atendimento ao público, incluindo consultas a sistemas informatizados e a servidores do DETRAN-RS e supervisão aos atendentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e legislação pertinente;

RECURSO: U.O.4401, atividade/Projeto: 4039, elemento/Rubrica: 3132.0575, recurso: 8000.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo período de 30 (trinta) dias.

Porto Alegre, 27 de março de 2002.

Flávio Sanches Maia
Diretor Administrativo Financeiro.



HOMOLOGAÇÃO

Concorrência nº 004/01

A Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria SJS nº 176 de 01 de novembro de 2001, torna público que homologa o julgamento do certame em epígrafe, que visou serviços de acabamento e pintura dos halls e escritórios de diversos pavimentos do prédio das futuras instalações da Secretaria da Justiça e da Segurança, adjudicando o referido objeto para a empresa RUMO ENGENHARIA LTDA.

Porto Alegre, 26 de março de 2002.

Lauro W. Magnago
Secretário da Justiça e da Segurança Substituto



EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-RS e ATALÍDIO VALTUIR DA SILVA;

OBJETO: Prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos automotores, com motorista, com franquia livre de 2500 Km para transporte de servidores a prepostos do DETRAN-RS, a serviço, e de pequenos volumes, constante no processo nº 476-1244/02-96; VALOR: R\$ 5.960,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais) mensais e R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por Km extra rodado; PRAZO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2002, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e legislação pertinente, Tomada de Preços nº 012/02; RECURSO: U.O. 44.01, Atividade/Projeto: 4039, Elemento/Rubrica: 3132/0206, Recurso: 8000.

Porto Alegre, 27 de março de 2002.

Mauri Cruz
Diretor Presidente

D- 107.261

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

SÚMULA DE CONTRATOS

Símula dos contratos de trabalho firmados com base na Lei 11.741/02, expediente nº 000001-19.50/02-1, processo seletivo 004/02:

CONTRATADOS:

Agente Técnico Administrativo

Deise Inês Hermes, nota 7,5, 3º lugar, lotação Encantado, 40 horas semanais.
Cláudia Ligabuc Bolsoni, nota 6,4, 3º lugar, lotação Vacaria, 40 horas semanais.

Professor

Vilmar Bagetti, nota 8,85, 4º lugar, lotação Sananduva, 40 horas semanais, mestrado.
Salette Maria Galvan de Lima, nota 8,0, 9º lugar, lotação Sananduva, 20 horas semanais, especialização.
Dante Luiz Bessa, nota 7,9, 8º lugar, lotação São Francisco de Paula, 20 horas semanais, mestrado.

Resolução n.º 002/02

Dispõe sobre o expediente da Quinta-Feira da Semana Santa, de acordo com o Decreto 21.243/71, alterado pelo Decreto 33.514/90.

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Estadual n.º 11.646/01 e o Decreto Estadual n.º 41.058/01,

RESOLVE:

Art. 1º - O expediente na Quinta-feira da Semana Santa será apenas matutino, com término às 12 horas na Reitoria e nas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Cooperação da UERGS.

Art. 2º - O expediente, nas unidades da Universidade será normal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de março de 2002.

D- 107.188

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 000088-19.50/02-5. Contratado: Sílvia Maria Zunino Saucedo. Objeto: Prestação de serviços de assessoria especializada em Legislação Educacional. Fundamento legal: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93. Ratificado em 21 de março de 2002.

Porto Alegre, 25 de março de 2002.

JOSÉ CLÓVIS DE AZEVEDO,
Reitor.